



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 28 de maio de 2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 036/2026

O **Município de Campinas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SMDAS), Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, através da Faculdade de Engenharia de Alimentos, Departamento de Ciência de Alimentos e Nutrição, doravante denominada **UNICAMP**, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner, portador do RG nº 8.333.216-9 e do CPF nº 068.713.788-80, têm, entre si, justo e acordado, o presente Termo de Cooperação, com fundamento no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.531/2023 e Decreto Municipal n.º 16.215/2008, observados os preceitos de direito público aplicáveis à espécie, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos entre a UNICAMP o através do Departamento de Ciência de Alimentos e Nutrição da Faculdade de Engenharia de Alimentos (DECAN/FEA) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social através do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (DSAN) da para desenvolvimento do projeto intitulado “Análise da implementação de tecnologias sociais de produção e oferta de refeições - ‘cozinhas solidárias’ - no município de Campinas/SP”, conforme detalhado no Plano de Trabalho – Anexo Único.

1.2. A parceria visa especificamente o mapeamento, o diagnóstico, a avaliação e o apoio técnico à implementação das referidas unidades de cozinhas solidárias em territórios socioeconomicamente vulneráveis do município, contribuindo para a qualificação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE TRABALHO

2.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Município que, independentemente de transcrição, que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação.

Subcláusula única. Os ajustes na forma de execução das atividades nas fases do Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, após aprovação técnica, observada a devida publicidade, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao MUNICÍPIO por intermédio do DSAN:

3.1.1 disponibilizar servidores para acompanhamento das fases de execução do projeto, bem como fornecer dados e informações necessárias, observadas as restrições legais e éticas, incluindo o envio de dados do Cadastro Único conforme previsto no Plano de Trabalho, sem concessão de acesso direto aos sistemas do Município.

3.1.2. Validar instrumentos de coleta e apoiar a articulação territorial e logística.

3.2. Compete à UNICAMP por intermédio do DECAN/FEA:

3.2.1. Desenvolver metodologias de pesquisa, aplicar instrumentos, realizar análises e elaborar relatórios conforme as fases e produtos previstos no Plano de Trabalho.

3.2.2. Elaborar e divulgar os resultados, materiais informativos e educativos, bem como o Guia de Implementação de Cozinhas Solidárias, após validação e em conjunto com o Município, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

3.3. Obrigações comuns:

3.3.1. As partes comprometem-se a zelar pela execução do projeto e pela reciprocidade nas ações, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

3.3.2. Os partícipes deverão participar das reuniões de alinhamento propostas, bem como zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas para a realização deste Termo e pela execução das metas convencionadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

4.1. O presente Termo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem o compartilhamento de bens patrimoniais.

4.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes manterão sua vinculação empregatícia ou estatutária de origem, não restando caracterizado qualquer ônus para a parte contrária ou vínculo de subordinação direta, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de junho de 2026.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse recíproco e manifestação técnica fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO

6.1. Os produtos decorrentes da parceria serão de propriedade conjunta dos partícipes, podendo ser utilizados para fins científicos, didáticos e de formulação de políticas públicas, com a devida citação dos créditos institucionais.

6.2 A publicação de estudos ou matérias jornalísticas baseadas nos dados colhidos deverá observar a finalidade estritamente acadêmica ou de interesse social, vedada qualquer exploração comercial dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.1. Os partícipes comprometem-se a cumprir integralmente a **Lei Federal nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018, garantindo a proteção dos dados pessoais acessados no decorrer da parceria .

7.2. O tratamento de dados provenientes do **Cadastro Único (CadÚnico)** deverá ser realizado exclusivamente para a finalidade de pesquisa científica, garantindo-se a **anonimização definitiva** de qualquer informação que possa identificar direta ou indiretamente os titulares .

7.3. É vedada a concessão de acesso direto da UNICAMP aos sistemas informatizados municipais, devendo o fornecimento de dados ocorrer por meios seguros e restritos às metas do Plano de Trabalho .

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas-SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Fica estabelecida a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente digitalmente.

Elaborado conforme minuta redigida pela SMJ-PGM-PAE-NAS no documento SEI nº 18212619



Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO**, **Secretário(a) Municipal**, em 29/05/2026, às 09:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MONTAGNER**, **Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 15:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19012839** e o código CRC **48338CDB**.